



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Lei N°292/2017

Ementa: Cria o Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, para estudantes do Ensino Fundamental e Médio na rede de Ensino Municipal e Estadual do Município de Xexéu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Diploma Aluno Nota Dez, ao final de cada Ano Letivo, para homenagear os estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio da rede de Ensino Municipal e Estadual de Xexéu que obtenham os melhores resultados no currículo escolar do ano vigente.

Art. 2º - Serão selecionados 2 (dois) alunos nota dez de cada turma que obtiverem as maiores médias globais.

Parágrafo Único - Havendo empate, resolver-se-á utilizando o critério de maior frequência, persistindo o empate serão sorteados e selecionados 2 (dois) alunos Nota dez.

Art. 3º - O Diretor da Escola informará ao Poder Legislativo, ao fim de cada ano letivo e antes do fim do ano legislativo, os Alunos Nota Dez da respectiva escola.

Art. 4º - O diploma do "Aluno Nota Dez" deverá conter o brasão do município sendo confeccionado especialmente para fim expreso nesta lei.

Parágrafo 1º - No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

Parágrafo 2º - No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o

Deu pre

desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar, a assinatura da Direção.

Parágrafo 3º - O Diploma será assinado pelo Prefeito e pelos Vereadores.

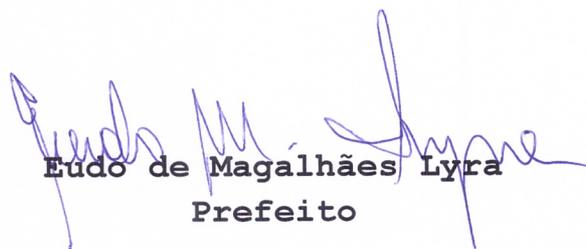
Art. 5º - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene na Câmara Municipal ou em local decidido previamente pela Mesa Diretora, no encerramento do Ano Letivo Municipal e antes do encerramento do período legislativo do ano em curso, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 6º - O Poder Executivo e Legislativo poderá firmar convênio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear brindes e operacionalizar o programa que trata a presente lei.

Art. 7º - As Despesas com a confecção dos diplomas, correrão por conta da dotação orçamentária vidente na Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2017.


Eudo de Magalhães Lyra
Prefeito